

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,00

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATE

## Diário do Executivo

### GOVÉRNO DO ESTADO

#### PONTO FACULTATIVO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais no dia 8 de setembro próximo, dia do encerramento do Primeiro Congresso da Padroeira do Brasil.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

#### LEI N. 2.724 DE 17 DE AGOSTO DE 1954

— Declara de utilidade pública a "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pindamonhangaba".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pindamonhangaba", com sede em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 2.725, DE 17 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado de São Paulo, para o exercício de 1954 e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Força Pública do Estado terá, no exercício de 1954, o total de 13.705 homens, distribuídos de conformidade com os quadros de efetivo orçamentário, organizados para as seguintes Unidades:

Quartel General e órgãos anexos; Centro de Formação e Aperfeiçoamento; Batalhão de Guardas; Batalhão Policial; 1.º (Batalhão Tobias de Aguiar), 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Batalhões; Companhias Independentes; Companhias de Policiamento Rodoviário e Florestal; Companhia Policial Aero Transportada; Corpo de Bombeiros; Companhia Independente de Bombeiros; Regimento de Cavalaria; Escola de Educação Física; Corpo Musical; Serviço de Saúde; Serviço de Material Bélico; Serviço de Intendência; Serviço de Engenharia; Serviço de Transmissões; Serviço de Transporte e Manutenção; Serviço de Subsistência; Hospital Militar; Depósito de Convalescentes e Sanatório de Tremembé e Presídio Militar.

Artigo 2.º — O efetivo constante do artigo anterior compreenderá:

I — Oficiais em serviço ativo nos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições:

a) no Quadro de Combatentes:  
5 Coronéis, 18 Tenentes-Coronéis, 29 Majores, 119 Capitães, 130 Primeiros Tenentes, 115 Segundos Tenentes

• 43 Aspirantes;

b) no Quadro de Administração:  
1 Coronel, 3 Tenentes-Coronéis, 4 Majores e 12 Capitães;

c) no Quadro de Saúde:  
Médicos — 1 Coronel, 4 Tenentes-Coronéis, 14 Majores, 20 Capitães e 19 Primeiros Tenentes;

Farmacêutico — 1 Major, 1 Capitão e 2 Primeiros Tenentes;

Dentistas — 1 Tenente-Coronel, 1 Major, 4 Capitães

• 16 Primeiros Tenentes;

d) no Quadro de Veterinária:  
1 Capitão e 1 Primeiro Tenente;

e) no Quadro de Especialistas;  
Corpo Musical — 1 Major e 3 Segundos Tenentes;  
Instrutor de Bombas e Motores — 1 Primeiro Tenente (posto a extinguir-se após a inatividade do oficial remanescente);  
Especialista de Bombeiros — 1 Primeiro Tenente;

f) no Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração:  
36 Segundos Tenentes; e

g) no Quadro da Capelania Militar:  
1 Tenente-Coronel;

II — Oficiais agregados com vencimentos:  
2 Coronéis, 1 Tenente-Coronel, 5 Majores, 9 Capitães, 6 Primeiros Tenentes e 1 Segundo Tenente;

III — Alunos oficiais e praças necessários à composição dos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições:

a) alunos oficiais:  
Do Curso de Formação — 49 do 3.º ano, 45 do 2.º ano e 52 do 1.º ano;  
Do Curso Preparatório — 51 do 2.º ano e 59 do 1.º ano;

b) praças combatentes de fileira: — 98 Subtenentes, 2 Sargentos-Ajudantes, 128 Primeiros Sargentos, 410 Segundos Sargentos, 546 Terceiros Sargentos, 1.008 Cabos, 3 Anspeçadas e 8.987 Soldados;

c) escreventes: — 25 Subtenentes, 56 Primeiros Sargentos, 65 Segundos Sargentos e 70 Terceiros Sargentos;

d) especialistas: — 56 Subtenentes, 2 Sargentos-Ajudantes, 161 Primeiros Sargentos, 249 Segundos Sargentos, 289 Terceiros Sargentos, 289 Cabos e 70 Soldados motoristas;

e) artifices: — 22 Subtenentes, 1 Sargento-Ajudante, 48 Primeiros Sargentos, 64 Segundos Sargentos, 88 Terceiros Sargentos e 70 Cabos.

Artigo 3.º — Ficam estabelecidas as seguintes gratificações mensais a oficiais, praças e civis da Força Pública:

I — de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Comandante Geral;

II — de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Inspetor Administrativo;

III — de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Chefe do Estado Maior;

IV — de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Diretor Geral de Instrução;

V — de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Chefe do Gabinete do Comando Geral;

VI — de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a cada um dos Coronéis e Tenentes-Coronéis Comandantes de Corpo, Chefes de Serviço, Diretores de Estabelecimento e ao Tenente-Coronel Subchefe do Estado Maior; não fazem jus a essa vantagem os que já percebem outra espécie de gratificação; em se tratando de cargo vago, caberá ao substituto a percepção desta gratificação;

VII — de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos Majores ou Capitães Chefes de Serviço ou Diretores de Estabelecimento e Comandante das Companhias Independentes, nas condições acima;

VIII — de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Tesoureiro do Serviço de Fundos;

IX — de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Pagador dos Inativos;

X — de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Encarregado do Serviço de Terraplenagem do Barro Branco;

XI — de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao encarregado do embanimento do I. B. M.;

XII — de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao oficial contador do Serviço de Fundos;

XIII — de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) ao ajudante de ordens do Comando Geral;

XIV — de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos oficiais Tesoureiros das Unidades Administrativas e Exator;

XV — de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ao operador de equipamento do I. B. M.;

XVI — de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos artifices em exercéctos das funções de mestre nos serviços da Força Pública;

XVII — de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a dois funcionários civis nas funções de Chefe das Oficinas dos Serviços de Transporte e Manutenção;

XVIII — de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) aos motoristas do Comando Geral.

Artigo 4.º — Ficarão extintos 1 posto de Coronel e 1 de Tenente-Coronel no Quadro de Combatentes, 1 posto de Coronel no Quadro de Administração, 1 posto de Tenente-Coronel e 1 de Major no Quadro de Saúde, na primeira vaga que se abrir nesses postos, nos respectivos Quadros.

Artigo 5.º — A oficial do Exército Brasileiro, quando em comissão no Comando Geral da Força Pública, será atribuída uma gratificação mensal equivalente aos vencimentos do posto que ocupar nesta Corporação.

Artigo 6.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 143, do orçamento de 1954.

Parágrafo único — As despesas com o pessoal dos destacamentos de Bombeiros correrão por conta dos municípios que firmarem acordos com o Estado, para execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos, na forma da Lei n. 628, de 13 de março de 1950.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agosto de 1954.  
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 23.555, DE 17 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargos.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1954,

Decreto:  
Artigo 1.º — Ficam reatoados no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, quatro (4) cargos ainda não providos, da classe "E", da carreira de Servente — Continuo — Porteiro — QSSPAS-PP-III, criados pela Lei n. 974, de 12 de fevereiro de 1951 e lotados na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, pelo decreto n. 20.380, de 15 de março de 1951.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agosto de 1954.  
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 23.556, DE 17 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargos.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1954,

Decreto:  
Artigo 1.º — Ficam reatoados no Instituto Butantã, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dois (2) cargos vagos da classe "O", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, criados pelo artigo 1.º, item 2, alínea "b", da Lei n. 974, de 12 de fevereiro de 1951, lotados na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, pelo Decreto n. 20.380, de 15 de março de 1951.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agosto de 1954.  
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 23.557, DE 17 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargo.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1954,

Decreto:  
Artigo 1.º — Fica reatoado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e de Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão Administrativa, do referido Departamento, ocupado pelo sr. Luiz Carezzato Filho.

Artigo 2.º — O funcionário reatoador por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário reatoador por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agosto de 1954.  
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Substituto.